



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 810, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) E AUTORIZA A AQUISIÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA MOTOCICLETA POP 110 “ZERO KM” PARA A PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 19, veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de atividades que visem estabelecer cultos religiosos ou igrejas, mas ressalva, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, especificamente, o disposto artigo 10 do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias, impondo ao Poder Executivo contribuir para a manutenção dos cultos religiosos das igrejas, mediante requerimento;

Considerando, o postulado da interpretação conforme à Constituição, tem-se evidenciado que o Município não pode estabelecer cultos ou igrejas, mas se encontra autorizado a contribuir, colaborar e incentivar manifestações religiosas, sem discriminação de credo;

Considerando, a Lei Municipal nº 671, de 28 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo a igrejas localizadas no município de Boca da Mata, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destina-se, especificamente, a festividades religiosas;

Considerando, o processo administrativo nº 0121006/2020, deflagrado pelo ofício nº 133/2020 da Paróquia Santa Rita de Cássia (CNPJ 12.398.749/0020-80);

Considerando, a indispensabilidade da prévia dotação orçamentária para a aquisição de novos bens para a Administração Pública Municipal e a necessidade de lei específica para viabilizar, juridicamente, a doação de qualquer bem integrante do patrimônio público:

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, do tipo especial, no orçamento em vigor, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a fim de atender à necessidade pública prevista nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. A Execução do objeto deste crédito especial será regularizado através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência às determinações aos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação Orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
0220	Gabinete do Prefeito	
04	Administração;	
122	Administração Geral	
0002	Poder Executivo dinâmico e atuante	
04.122.0002-2066	Aquisição de 01 (uma) MOTO para doação à IGREJA CATÓLICA;	
333.90.32.00.00.0000	Aquisição de materiais bens e outros apetrechos a título de premiação para doação;	6.800,00
Fonte de Recurso	Recursos Próprios	Recursos Próprios

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a compra de 01 (uma) motocicleta “zero km” POP 100, ano 2020, injeção eletrônica, câmbio de quatro marchas, 109,1 cilindradas, à gasolina, no valor de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 4º. A aquisição do da motocicleta especificada no artigo anterior observará o comparativo de preços constante nos autos do processo administrativo sob o nº 0121006/2020, prezando-se pela juridicidade e economicidade do ato da compra.

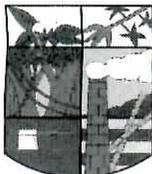
CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO

Art. 5º. Uma vez adquirido, o bem móvel discriminado no artigo 3º será destinado a doação, a título de auxílio financeiro, para a Paróquia Santa Rita de Cássia de Boca da Mata, com atividades de organizações religiosas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.398.749/0020-80, com sede na Praça 11 de Novembro, s/n, centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.

Parágrafo único. A doação, a título de auxílio financeiro, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada a atender as despesas para a conclusão da Capela Nossa Senhora das Dores, precisamente, no que se refere à execução dos serviços da parte elétrica, forro e pintura.

Art. 6º. O Padre Marlúcio Luís Damião ou o sacerdote que venha a legalmente substituí-lo, ficará responsável pela correta utilização dos recursos repassados, a título de auxílio financeiro, destinando o bem doado ao fim previsto nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica a Paróquia de Santa Rita de Cássia obrigada a prestar contas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, a contar da data de entrega do bem móvel ao sacerdote representante da entidade religiosa donatária.

Art. 8º. Eventuais omissões necessárias ao implemento desta lei serão sanadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.